

# PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2021

*Altera a redação do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna e dá outras providências*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 37 A remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, bem como os subsídios dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual com índice único que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE ou outro indicador que venha a substituí-lo."*

*§ 1º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo é assegurada de forma retroativa ao mês de janeiro de cada ano, independentemente do mês em que for aprovada.*

*§ 2º A revisão de que trata o caput deste artigo é vedada aos detentores de mandato eletivo, bem como aos secretários municipais, no primeiro ano de mandato, exceto quando não tiver havido a fixação dos referidos subsídios no último ano da legislatura anterior, para vigorar na legislatura seguinte, nos termos do inciso VI do artigo 64 desta Lei Orgânica e incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal."*

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna entra vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 22 de fevereiro de 2021

**Alexandre Campos**  
*Presidente*

**Ana Carolina Silva Faria**  
*Vereadora*

**Antônio de Miranda Silva**  
*Vereador*

**Antônio José de Faria Júnior**  
*Vereador*

**Aristides R. de Carvalho Filho**  
*Vereador*

**Edênia Ribeiro Alcântara**  
*Vereadora*

**Ener Batista Morais Moreira**  
*Vereador*

**Fares José Neto**  
*Vereador*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

**Gustavo Dornas Barbosa**  
*Vereador*

**Joselito Gonçalves Morais**  
*Vereador*

**Kaio Augusto H. A. Guimarães**  
*Vereador*

**Lacimar Cezário da Silva**  
*Vereador*

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Vereador*

**Márcia Cristina Silva Santos**  
*Vereadora*

**Nesvalcir Gonçalves S. Júnior**  
*Vereador*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

## **REQUERIMENTO**

Considerando que, no dia 21 de janeiro de 2021, o Plenário colocou em votação e rejeitou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, de autoria do Prefeito, que propunha alteração do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa de Leis determina que “*a matéria constante de proposição rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, se houver requerimento neste sentido, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores*”;

Venho requerer ao Plenário que aceite o recebimento da presente proposta, para que a mesma tramite e seja apreciada no presente ano de 2021.

Itaúna, 22 de fevereiro de 2021

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Itaúna - MG*

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa alterar a redação do caput do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, para permitir a tramitação de projetos com finalidade de se proceder à recomposição inflacionária de vencimentos de servidores públicos municipais no mês de janeiro de cada ano, sem limitar a apresentação da proposição à primeira quinzena do referido mês, uma vez que o índice aplicável (INPC) nem sempre é divulgado pelos órgãos governamentais a tempo de se cumprir os trâmites necessários para a aprovação desta disposição.

Solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência, conforme o Artigo 111 do Regimento Interno da Casa.

Itaúna, 22 de fevereiro de 2021

**Alexandre Campos**  
*Presidente*

**Ana Carolina Silva Faria**  
*Vereadora*

**Antônio de Miranda Silva**  
*Vereador*

**Antônio José de Faria Júnior**  
*Vereador*

**Aristides R. de Carvalho Filho**  
*Vereador*

**Edênia Ribeiro Alcântara**  
*Vereadora*

**Ener Batista Morais Moreira**  
*Vereador*

**Fares José Neto**  
*Vereador*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

**Gustavo Dornas Barbosa**  
*Vereador*

**Joselito Gonçalves Morais**  
*Vereador*

**Kaio Augusto H. A. Guimarães**  
*Vereador*

**Lacimar Cezário da Silva**  
*Vereador*

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Vereador*

**Márcia Cristina Silva Santos**  
*Vereadora*

**Nesvalcir Gonçalves S, Júnior**  
*Vereador*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2021**

### **À Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 02/2021**

Dispõe sobre emenda modificativa à Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2021, que “Altera a redação do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna e dá outras providências”, para modificar o texto do o § 2º referido projeto, nos termos do artigo 92, III, do Regimento Interno.

**Art. 1º** O § 2º da Proposta de Emenda a Lei Orgânica 02/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37

(...)

§ 2º A revisão da remuneração de que trata o caput deste artigo é vedada aos detentores de mandato eletivo, bem como aos secretários municipais, no primeiro ano de mandato.”

Sala das Sessões, em 03 de março de 2021.

**Márcia Cristina Silva Santos**  
*Vereadora Patriota/ Itaúna-MG*

Vereadores em apoioamento:

Alexandre Campos

Ana Carolina Silva Faria

Antônio de Miranda Silva

Antônio José de Faria Júnior

Aristides R. de Carvalho Filho

Edênia Ribeiro Alcântara

Ener Batista Morais Moreira

Fares José Neto

Gleison Fernandes de Faria

Gustavo Dornas Barbosa

Joselito Gonçalves Morais

Kaio Augusto H. A. Guimarães

Lacimar Cezário da Silva

Leonardo Alves dos Santos

Nesvalcir Gonçalves S. Júnior

Silvano Gomes Pinheiro

## **Justificativa**

A presente emenda visa modificar a redação do caput do artigo 37 e de seu §2º, da Lei Orgânica do Município de Itaúna mantendo a vedação do reajuste do subsídio para o primeiro ano do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, vereadores dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral, do Controlador-Geral, do Chefe de Gabinete e dos Diretores Gerais das Autarquias, uma vez que no meu entendimento com a provação desta Proposta com sua redação original legislaremos em causa próprias, não são poucas as Câmaras Municipais que vêm alterando a legislação das respectivas urbes, sob a justificativa da necessidade de “adaptação” da normatividade local às novas diretrizes constitucionais.

Todavia, quase a totalidade dessas recentes leis municipais editadas trazem, em seu bojo, sensíveis e desproporcionais aumentos remuneratórios a serem aproveitados pelos ocupantes dos cargos eletivos locais, ou seja, pelos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Márcia Cristina Silva Santos**  
*Vereadora Patriota/ Itaúna-MG*

Vereadores em apoioamento:

Alexandre Campos

Ana Carolina Silva Faria

Antônio de Miranda Silva

Antônio José de Faria Júnior

Aristides R. de Carvalho Filho

Edênia Ribeiro Alcântara

Ener Batista Morais Moreira

Fares José Neto

Gleison Fernandes de Faria

Gustavo Dornas Barbosa

Joselito Gonçalves Morais

Kaio Augusto H. A. Guimarães

Lacimar Cezário da Silva

Leonardo Alves dos Santos

Nesvalcir Gonçalves S. Júnior

Silvano Gomes Pinheiro